

**PROJETO DE LEI N° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a instalação de setor destinado a prestação de serviços de odontologia nos Hospitais públicos e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º-Ficam os Hospitais públicos e os credenciados ao SUS, obrigados a manterem em suas dependências um setor destinado à prestação de serviços de odontologia.

Parágrafo Único- Para o atendimento dos pacientes necessitados de serviços de odontologia, os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo deverão manter, nos respectivos quadros de servidores, profissionais habilitados na prestação daqueles serviços.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades e responsáveis pelos Hospitais, Casas de Saúde, Santas Casas e estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de odontologia nos Hospitais, Casa de Saúde, Santas Casas e em outros estabelecimentos do gênero vem se tornando uma necessidade, sendo certo que muitas entidades que prestam atendimento na área da saúde já adotam esse procedimento.

Especialmente, nos grandes centros urbanos, os Hospitais de grande porte, que praticam medicina especializada, possuem nos respectivos organogramas de serviços um setor específico para atendimento odontológico, o que se mostra um avanço, que redunda em benefício do paciente e de sua plena reabilitação.

É inegável que os serviços odontológicos se inserem no contexto genérico de serviços de saúde e, por essa razão, devem estar contidos no atendimento hospitalar e ambulatorial que os estabelecimentos do gênero prestam à coletividade.

Diante do exposto, pretendemos, com o presente projeto de lei, estender esse procedimento aos demais hospitais e estabelecimentos do gênero, tornando obrigatório a instalação de um setor de prestação de serviços odontológicos em todas as unidades públicas.

Sala das Sessões, em de de 2004.

**Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.**